

Macapá, 19 de julho de 2016

*Raimundo Nazaré Tavares Ferreira*  
**RAIMUNDO NAZARÉ TAVARES FERREIRA**  
 Governador, em exercício

LEI Nº 2.086 DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição do Estado do Amapá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
  - II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
  - III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
  - IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
  - V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
  - VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
  - VII - das disposições gerais.
- Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos: Anexo I - das Metas Fiscais, Anexo II - dos Riscos Fiscais.

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016 .....

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício financeiro de 2017, são as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016 - 2019, desdobradas em Eixos e Programas, conforme:

**EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

<b>Objetivo Estratégico:</b>	Incentivar a produção com oportunidades para todos
	1. DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL

<b>Programas:</b>	2. AMAPÁ EMPREENDEDOR. 3. AMAPÁ TRABALHADOR. 4. DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ. 5. CERTIFICAÇÃO DO PADRÃO E DA QUALIDADE DA PRODUÇÃO E DO CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS. 6. RECURSOS NATURAIS, ORDENAMENTO TERRITORIAL E MANEJO FLORESTAL DO AMAPÁ, 7. DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA E PESQUEIRO DO AMAPÁ. 8. PROMOÇÃO E INCENTIVO DO ENSINO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ. 9. PRODUÇÃO DE ALIMENTOS. 10. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO ECONÔMICO
-------------------	---

**EIXO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>Objetivo Estratégico:</b>	Cuidar das Pessoas com qualidade na oferta da educação, saúde e inclusão social
<b>Programas:</b>	1. ATENDIMENTO HUMANIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 2. DEFESA DO CIDADÃO 3. AMAPÁ EDUCANDO. 4. EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO. 5. ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO. 6. COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 7. GESTÃO DO SUS.

<b>Programas:</b>	8. ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE. 9. VIGILÂNCIA EM SAÚDE. 10. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. 11. PROTEÇÃO, RENDA E CIDADANIA SOCIAL. 12. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 13. GESTÃO DO SUAS. 14. FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS. 15. FOMENTO AO ESPORTE E LASER COMUNITÁRIO. 16. GESTÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER. 17. AMAPÁ JOVEM. 18. AMAPÁ INDÍGENA. 19. AMAPÁ AFRO. 20. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO SOCIAL.
-------------------	---

**EIXO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**

<b>Objetivo Estratégico:</b>	Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Amapá
<b>Programas:</b>	1. DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA. 2. DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL. 3. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ESTADO DO AMAPÁ.

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
 Diretor  
 Gilberto Góes da Silva Neto  
 Chefe da Divisão Administrativa  
 Mary Sônia Ataíde  
 Chefe da Divisão de Comercialização  
 Elaine Alencar Ferreira  
 Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais  
 Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
 Bairro São Lázaro Macapá-AP  
 CEP: 68.908-470

**REMESSA DE MATÉRIA**  
 AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA TRÊS COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA DUAS COLUNAS OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA COM REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar .....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado .....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão .....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor .....	R\$ 8,00
Página Exclusiva .....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento .....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
 DAS 07:30 às 12:00 horas  
 DAS 14:30 às 18:00 horas

	4. GESTÃO INTEGRADA DE MOBILIDADE URBANA. 5. DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES. 6. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO INFRAESTRUTURA.
<b>EIXO DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL</b>	
<b>Objetivo Estratégico</b>	Promover um Ambiente de Paz junto a Sociedade.
<b>Programas:</b>	1. PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS. 2. PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME 3. CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 4. GARANTIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. 5. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO DEFESA SOCIAL
<b>EIXO DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E FINANÇAS</b>	
<b>Objetivo Estratégico</b>	Respeitar o bem público com gestão eficiente e transparente.
<b>Programas:</b>	1. CONTROLE INTERNO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS. 2. GESTÃO ESTRATÉGICA. 3. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ. 4. GOVERNO COMUNICA. 5. GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. 6. GESTÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO. 7. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA. 8. FORTALECIMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA. 9. SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. 10. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL. 11. AMAPÁ TERRA LEGAL. 12. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO GESTÃO E FINANÇAS.
<b>Programas:</b>	1. ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>Programas:</b>	1. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2. EXECUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO 3. MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO 4. MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 5. ESTRUTURA FÍSICA DO PODER JUDICIÁRIO. 6. MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. 7. MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DA PAZ SOCIAL. 8. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 9. PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE. 10. GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 11. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2017, por: função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - categoria de programação:** o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

**II - função:** nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

**III - subfunção:** nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

**IV - Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**V - Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI - Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII - Operação Especial** - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social e o Orçamento de Investimento das Empresas, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa (GND), conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- 2 - Juros e encargos da dívida (GND 2);
- 3 - Outras despesas correntes (GND 3);
- 4 - Investimentos (GND 4);
- 5 - Inversões financeiras (GND 5);
- 6 - Amortização da dívida (GND 6)

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

**I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;**

**II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;**

**III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;**

**IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;**

**V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;**

**VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;**

**VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;**

**VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;**

**IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fontes de recursos;**

**X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;**

**XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;**

**XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;**

**XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;**

**XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;**

**XV - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.**

§ 2º Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 devem ser encaminhados por meio impresso e digital, contendo o banco de dados que gerou as informações - em arquivo TXT ou XML, de forma a permitir o registro no Sistema de Emendas da Assembleia Legislativa, a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Não se aplica ao orçamento de que trata este artigo, o dispositivo do art. 35 do Título IV, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 3º São receita do Orçamento de Investimento das Empresas:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito externas e internas;
- IV - de outras origens.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 8º** Na elaboração do Projeto de Lei, sua aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas à Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, e ainda os respectivos relatórios previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, no que couber a cada um, tornará disponíveis nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

**Art. 9º.** As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por meio do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão - SIPLAG até 30 de agosto de 2016, para a consolidação do Orçamento do Estado, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos poderes e da Defensoria Pública, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

**Art. 10. VETADO:**

- I - Poder Legislativo - 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento);
  - a) Assembleia Legislativa - 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento);
  - b) Tribunal de Contas - 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);
- II - Poder Judiciário - 7,30% (sete vírgula trinta por cento);
- III - Ministério Público - 4,13% (quatro vírgula treze por cento);
- IV - Defensoria Pública - 0,08% (zero vírgula zero oito por cento).

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

**Art. 11.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado do Planejamento, as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo dos percentuais dos poderes.

**Art. 12.** Cabe ao Tribunal de Contas a fiscalização e controle dos excessos de arrecadação verificados durante a execução do orçamento, devendo emitir relatório de acompanhamento a ser encaminhado no mês de novembro à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, caso ocorra excesso de arrecadação que a distribuição obedeça aos mesmos parâmetros a todos os Poderes, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, conforme estabelece o art. 10, da presente Lei.

**Art. 13.** O Projeto de Lei Orçamentária deverá incluir a programação constante de alterações do Plano Plurianual 2016/2019, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 14.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos

adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas as despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

**Art. 17.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2016 ultrapassar 20 % (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 18.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

**Art. 19.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária de 2017 conterá a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 22.** A Procuradoria-Geral do Estado, até 01 de julho de 2016, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, e aos Órgãos ou entidades devedoras a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei orçamentária do exercício financeiro de 2017.

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;
- c) Data de apresentação da requisição;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

**Art. 23.** O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, até o dia 01 de julho de 2016, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios) a ser incluída na proposta orçamentária de 2017, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;
- c) Data e expedição do precatório;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/orgão responsável pelo débito.

#### AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

**Art. 31.** A Agência de Fomento do Amapá - AFAP é uma instituição financeira, regulada pelo Banco Central, especializada na área de microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, por meio de políticas de financiamento a empreendedores, formais e informais: micro, pequenas e médias empresas e empreendedoras populares, de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Parágrafo único. Os diferenciais competitivos da Agência são a agilidade com que são conduzidas as operações de crédito e, as taxas de juros, que estão entre as mais competitivas do mercado local. Sua visão: ser referência de Agência de Fomento na Amazônia e no Brasil em valores: ética, transparência, respeito, compromisso, excelência e credibilidade aos empreendedores amapaenses.

**Art. 32.** A Agência de Fomento do Amapá - AFAP - S/A, constitui-se das seguintes diretrizes:

- I - Fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;
- II - Democratização do crédito a empreendedores que se encontram fora do radar de instituições tradicionais de oferta de crédito;
- III - Combate às desigualdades sociais e regionais, por meio do crédito produtivo orientado;
- IV - Ampliação e fortalecimento das atividades econômicas no Estado do Amapá;
- V - Financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;
- VI - Fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de fidelização de clientes e gestão coordenada de crédito e recuperação de crédito;
- VII - Estimulo à geração de trabalho, emprego e renda;
- VIII - Apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, a pesca, o artesanato, profissionais liberais e transporte;
- IX - Os empréstimo e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

**Art. 33.** O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**Art. 34.** Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;
- II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;
- III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;
- IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);
- V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;
- VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;
- VII - programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;
- VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;
- IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;
- X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 24.** Os projetos de lei sobre quaisquer alterações relacionadas a aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 25.** Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo colocará a disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 26.** O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual n.º 0641 de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 27.** As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

- I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluindo o Tribunal de Contas do Estado;
- II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);
- III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);
- IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

§ 2º Conforme percentual (%) destinado ao Poder Legislativo para despesas com pessoal ativo e inativo estabelecido da Lei Complementar n.º 101/2000 os valores distribuídos a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, seguem a regra percentual dos limites mínimos da proposta orçamentária de cada ente para os cálculos destinados a pagamento de pessoal.

**Art. 28.** O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ que consolidará as informações do Poder Executivo relativas à folha de pagamento, com especificação do imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sendo que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública deverão encaminhar suas referidas informações no mesmo prazo para divulgação e controle da receita estadual.

**Art. 29.** Respeitados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 fica autorizada ao Poder Executivo, Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado a realização de concursos públicos, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, observado o disposto na Lei n.º 0913, de 18 de agosto de 2005, que trata do regime próprio de previdência social do Estado do Amapá.

**Art. 30.** Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado - PGE em suas respectivas áreas de competência.

#### CAPÍTULO V

##### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de "auto regularização fiscal" por parte dos contribuintes;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida, respeitado os limites mínimos estabelecidos no artigo 10 desta Lei;

II - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicará ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 36.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 37.** Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

**Art. 38.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 39.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja sancionado pelo Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um dezto avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV - débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados.

**Art. 40.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa,

observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 41.** A Secretaria de Estado do Planejamento, após a publicação da lei orçamentária anual, mediante Decreto, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

**Art. 42.** As solicitações feitas pelo Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, para abertura de créditos suplementares dentro do percentual autorizado em Lei, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, e enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento.

**Art. 43.** Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus anteprojetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

**Art. 44.** O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2017, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

**Art. 45.** O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento, até 20 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 46.** As alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público serão efetuadas nos seguintes termos:

I - as alterações de elementos de despesas no mesmo grupo serão realizadas mediante registro contábil, diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SIPLAG, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão do Governo do Estado;

II - as alterações de grupo de despesa para outro, de modalidade de aplicação para outra, remanejamento de dotação de uma Unidade Orçamentária para outra, bem como o acréscimo de valores aos já existentes na Lei Orçamentária serão autorizados através de Crédito Suplementar, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2016/2019 e com a presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;

d) transferências constitucionais a municípios;

e) despesas referentes a vinculações constitucionais;

f) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 20, §2º, do presente Projeto;

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;


b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de julho de 2016

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Governador, em exercício

Lei nº 2.066 de 13 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 49, § 1º)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2017 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB), 2018 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB), and 2019 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB). Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, and Dívida Pública Consolidada.

Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.066 de 13 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 49, § 2º, inciso I)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2015, % PIB, Metas Realizadas em 2015, % PIB, and Variação (Valor e %). Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, and Dívida Pública Consolidada.

Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.066 de 13 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 49, § 2º, inciso II)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO and VALORES A PREÇOS CORRENTES for years 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, and 2019. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, and Dívida Pública Consolidada.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO and VALORES A PREÇOS CONSTANTES for years 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, and 2019. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, and Dívida Pública Consolidada.

Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.066 de 13 de julho de 2016

Lei nº 2.066 de 13 de julho de 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 49, § 2º, inciso III)

Table showing PATRIMÔNIO LÍQUIDO for 2015, 2014, and 2013 with columns for Valor and %.

Table showing REGIME PREVIDENCIÁRIO for 2015, 2014, and 2013 with columns for Valor and %.

Fonte: Sistema: SFLAC, Unidade Responsável: SFAZ. Data de emissão: 10/04/2016 e Data de emissão: 15/12/14R5.

Nota: % Regime Previdenciário, Depdo Responsável: AMAPÁ PREVIDÊNCIA.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTAIS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 49, § 2º, inciso III)

Table showing RECEITAS REALIZADAS for 2015, 2014, and 2013. Rows include RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE BENS, Receitas de Bens Móveis, and Receitas de Bens Imóveis.

Table showing DESPESAS EXECUTADAS for 2015, 2014, and 2013. Rows include APPLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, DESPESAS DE CAPITAL, and DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table showing BALDO FINANCEIRO for 2015, 2014, and 2013.

Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

Table with columns: RECEITAS, 2013, 2014, 2015. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS CORRENTES.

Table with columns: DESPESAS, 2013, 2014, 2015. Rows include DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and DESPESAS CORRENTES.

Table with columns: RECEITAS, 2013, 2014, 2015. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS CORRENTES.

Table with columns: RECEITAS, 2013, 2014, 2015. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS CORRENTES.

NOTA: As informações foram extraídas do RREO - Anexo V, da Responsabilidade do Amapá Previdenciária - AMPREV

Table with columns: 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038. Rows include RECEITAS and DESPESAS.

PONTES: Amapá Previdenciária - AMPREV

- Notas: (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS. (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábuas de mortalidade geral e de inválidos: IBOE-2011; b) tábuas de entrada em invalidez: Não aplicável; c) crescimento real de salários: Não aplicável; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: Não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade de benefícios: 0,974; j) inflação anual estimada: 5,66%; k) taxa de rotatividade: Não aplicável. (3) Massa salarial mensal: R\$ 61.775.382,49. (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 44; inativos - 61; e pensionistas - 32.

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO

2017

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows from 2014 to 2045.

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows from 2014 to 2061.

NOTA: As informações foram extraídas do RREO - Anexo V, da Responsabilidade do Amapá Previdenciária - AMPREV



2352	950.088.054,70	650.050.922,35	259.737.942,35	10.399.713.295,63
2353	966.720.110,69	664.935.493,21	281.764.257,49	11.261.497.553,11
2054	082.610.882,89	713.496.813,10	267.114.269,59	11.948.811.822,70
2355	965.610.827,89	751.563.374,91	245.067.432,64	11.793.699.276,34
2356	1.009.750.107,66	767.356.447,61	222.390.750,05	12.018.050.026,39
2057	1.019.516.697,77	628.085.575,31	191.431.122,48	12.207.481.148,85
2358	1.027.942.294,99	659.330.827,81	169.511.466,58	12.376.922.614,44
2059	1.034.416.713,34	899.344.311,57	136.072.401,97	12.511.065.017,40
2060	1.039.075.796,74	932.213.452,64	106.866.304,70	12.617.331.322,10
2061	1.041.024.204,12	963.062.426,43	77.531.779,64	12.695.983.101,74
2062	1.042.328.130,80	988.430.430,73	53.897.699,87	12.749.760.361,62
2063	1.042.215.599,00	1.020.634.574,26	21.478.934,74	12.771.339.736,36
2064	1.036.899.696,60	1.042.737.493,42	(2.877.794,75)	12.795.461.941,61
2065	1.038.129.331,17	1.062.907.865,23	(26.778.534,06)	12.741.083.407,56
2066	1.032.351.996,06	1.078.176.476,65	(47.413.480,45)	12.894.269.627,07
2067	1.097.173.585,05	1.099.149.845,61	(19.976.303,56)	12.824.299.423,53
2068	1.020.459.648,87	1.106.717.187,60	(66.697.339,25)	12.237.436.284,33
2069	1.018.828.364,74	1.120.870.318,39	(107.600.951,85)	12.428.943.332,60
2070	1.005.015.758,78	1.124.136.546,08	(119.123.786,30)	12.310.821.548,36
2071	997.002.969,03	1.123.067.992,64	(128.565.412,61)	12.162.255.132,79
2072	869.041.418,95	1.121.423.997,19	(152.382.577,83)	12.049.872.654,93
2073	860.251.149,20	1.119.466.692,78	(138.214.543,58)	11.910.658,011,38
2074	972.182.043,01	1.108.765.274,53	(136.613.231,52)	11.774.045.779,83
2075	964.851.606,82	1.114.146.891,72	(149.295.281,20)	11.824.760.488,63
2076	956.232.974,32	1.102.661.065,76	(146.408.795,44)	11.478.351.893,19
2077	947.562.395,62	1.090.867.140,77	(143.294.754,16)	11.339.059.938,05
2078	941.571.293,78	1.079.806.037,44	(138.234.778,69)	11.200.222.182,40
2079	934.433.981,07	1.068.726.139,96	(155.291.777,69)	11.044.739.383,30
2080	924.238.035,46	1.078.597.030,83	(155.766.595,47)	10.866.963.288,04
2081	918.717.828,37	1.079.675.924,67	(154.666.096,60)	10.734.011.291,54
2082	908.316.191,86	1.061.158.981,27	(162.840.789,41)	10.591.376.502,13
2083	900.217.094,11	1.064.166.143,99	(163.948.049,27)	10.417.422.452,65
2084	893.265.748,47	1.061.465.165,14	(172.699.416,72)	10.245.355.026,14
2085	876.720.583,12	1.057.807.808,33	(178.087.329,21)	10.097.298.010,92
2086	869.271.356,89	1.057.784.867,29	(188.313.510,87)	9.976.752.502,25
2087	858.453.893,13	1.058.949.255,75	(200.495.587,61)	9.876.256.502,84
2088	845.477.449,72	1.056.680.612,22	(220.162.162,50)	9.438.153.740,14

1118001 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Crédito Presunso	Infra-estrutura	19.158.175,00	21.203.875,00	23.257.139,00
1118002 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Fórmula de Cálculo em Caso de Crédito não Geral	Diferença Fiscal	5.142.561,00	5.340.300,00	5.466.280,00
1118003 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Crédito em Caso de Crédito não Geral	Transporte Rodoviário	3.963.071,00	4.023.537,00	4.211.573,00
1118004 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Crédito Presunso	Cultura	3.815.444,00	3.902.126,00	4.066.373,00
TOTAL			41.880.049,00	45.345.340,00	50.400.299,00

Fonte: Sistema SIFISC, Unidade Responsável: SIFISC, Data de emissão: 23/07/2016 e hora de emissão: 10:59:02

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 853 de 22 de setembro de 2014.

A retentiva fiscal projetada para 2017 a 2019 foi calculada, através da seguinte metodologia:

- 1) Em relação aos benefícios concedidos através dos Decretos 0799/16, 2766/07, 4098/11, 5857/11, 2436/07, foram aplicados sobre o valor deencargado efetivo de 2015, os mesmos percentuais adotados na atualização e projeção de metas fiscais.
- 2) Os percentuais, definidos no § 5º do art. 1º da Lei nº 772/2003, foram aplicados sobre o arrecadado de ICMS previsto para o período, visando estimar o incentivo a ser concedido à cultura.
- 3) Caso o objetivo de identificar o montante dos incentivos para investimentos em infraestrutura, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS projetada, os percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 4884/11.
- 4) O título de IPVA, foram arrecadados R\$ 19.227.206,54 por conta única em 2016. A arrecadação anual de R\$ 24.034.008,17 se não houver o desconto de 20% concedido ao pagamento dessa modalidade. Dessa forma, o Estado deixou de arrecadar R\$ 4.306.801,63. Foi aplicado sobre este valor a taxa de variação adotada na projeção de metas fiscais, visando estimar esta retentiva no período 2017 a 2019.
- 5) O Sistema de Administração Tributária - SATF, que começou a ser implantado em 2015, melhorará ainda mais a fiscalização dos tributos estaduais. Entretanto, como ainda não foram implementados todos os módulos do sistema, a desoneração dos benefícios concedidos através dos decretos 1753/13, 2506/08, 07/13, 2434/07 e 2892/01, 5765/13, 5764/13, foi atualizada com base nas informações da última lei de diretrizes orçamentárias.
- 6) Em observância ao inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência há mais de três anos.

ANEXO II

ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

1. INTRODUÇÃO

O financiamento das políticas públicas é feito pela sociedade, que coopta pelo pagamento de impostos ao Estado. O Estado, por sua vez, executa as políticas públicas, delegado pela sociedade, para prestar serviços de qualidade à população.

O financiamento a que nos referimos constitui em receitas públicas, que devem ser aplicados pelo Estado, de acordo com a legislação, com destaque para a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000).

Então, diz-se que a receita pública é o conjunto dos meios financeiros usados pelo Estado ou por outras pessoas de direito público que possam dispor para atender à cobertura das despesas necessárias ao cumprimento de suas funções. Dessa forma, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem a finalidade de atender às despesas públicas.

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, pois, depois que o Orçamento é aprovado pelo Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, o governo passa a aplicar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial ocorre o excesso de arrecadação, que então é incorporado na lei orçamentária para a execução. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade, o que exigirá corte nas despesas programadas, constituindo o chamado "contingenciamento".

Vale ressaltar que as receitas são estimadas pelo governo, e variam para mais ou para menos durante a execução, por fatores diversos. Como principal fator externo, se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar. O

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA  
2017

RESULTADO	MODALIDADE	SITUAÇÃO / PROGRAMA / BENEFICÍARIO	RECEITA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
1118001 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Beneficiário de Base de Cálculo	Cultura	29.532.391,00	29.975.872,00	31.384.220,00	
1118002 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Beneficiário de Base de Cálculo	Infra-estrutura	7.134.717,00	7.241.737,00	7.383.090,00	
1118003 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Crédito Presunso	Mov. Tronca	2.711,00	2.809,00	6.185,00	
1118004 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Multimodal e de Comunicação	Crédito Presunso	Cultura	7.907.843,66	8.747.744,00	9.659.009,00	Esses benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



movimento inverso também pode ocorrer. Há ainda fatores internos, como a regularidade e proatividade para obtenção de transferências voluntárias e recursos de financiamentos. E, ainda, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 4.320/64 disciplina o tratamento da receita pública, além das Leis específicas que criam e poder de arrecadar. Porém, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público foram efetivamente regulamentadas, através do maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.

A atividade de previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (aliquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outros. Vários são os métodos utilizados para se projetar as receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever.

Respeitando a competência da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para realizar a previsão para a elaboração das propostas orçamentárias, cabe a Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Coordenadoria de Arrecadação – COARE, fornecer os elementos, especialmente quanto às receitas próprias do GEA.

O processo de previsão de receita pública começa quando da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do tesouro, dos recursos diretamente arrecadados e convênios que compoem o anexo de metas fiscais.

## 2. ASPECTOS LEGAIS

### Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes daquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestativo de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.\*

## 3. CENÁRIO NACIONAL

O cenário macroeconômico brasileiro tem impostos aos governos estaduais medidas duras de contenção dos gastos e reavaliação de suas contas públicas. O reflexo desse cenário pode ser observado nos atrasos de salários, aumento do endividamento, frustrações de receita, queda na arrecadação própria e desajustes nos indicadores de sustentabilidade fiscal.

Diante do agravamento da crise fiscal e financeira nos Estados, sobretudo pela combinação de elevação da dívida associada à queda na arrecadação, os governantes deram início nas agendas de parcelamentos dos salários, ausência de reajuste aos servidores, atrasos nos compromissos constitucionais, problemas previdenciários e desconformidade de políticas públicas. Situação que tem movimentado uma onda de manifestações no País.

Junto com a crise fiscal e econômica, se agrava a crise política, quando os partidos lutam pelo impeachment da presidente Dilma buscando

retirar o Partido dos Trabalhadores do Poder. Pela lógica do cenário nebuloso e as expectativas de mercado, a grande crise é um entrave ao processo de estabilização da economia, pois a solução do problema fiscal do país depende da aprovação de um conjunto de reformas, entre as quais: Previdência<sup>1</sup>, Autonomia do Banco Central, Trabalhista, Tributária<sup>2</sup>, Fiscal<sup>3</sup> e PLP 257/2016<sup>4</sup>.

Na essência, a crise econômica no Brasil tem como causa o desajuste nas contas públicas e seus reflexos sobre o mercado. A trajetória de

<sup>1</sup> Um dos pontos polêmicos é a proposta de aumento real do salário mínimo, aumento do fator previdenciário, reforma nos regimes próprios de previdência entre outras.

<sup>2</sup> Unificação da alíquota de ICMS entre outras medidas.

<sup>3</sup> Envio a desvinculação de receitas e maior flexibilidade no gasto público. Além disso, trata da imposição de limites para a operação de gastos do governo.

<sup>4</sup> Trata da proposta de alongamento da dívida dos Estados e do Distrito Federal que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

crescimento da dívida bruta do governo geral demonstra a gravidade do problema fiscal no país. Em 12/2013 foi de 51,3% do PIB; em 12/2015 para 66,5% do PIB e em 02/2016<sup>5</sup> chegou a 67,6% do PIB. No BRICS<sup>6</sup> o nível de endividamento mais elevado é o do Brasil.

Diante da fragilidade fiscal, os demais problemas econômicos também se agravam. Em 1º lugar a recessão e a escalada do desemprego, em síntese o principal problema para ser superado no decorrer de 2016 até 2018. Atualmente segundo os dados da PNAD/IBGE<sup>7</sup> a desocupação no mercado já atinge 10 milhões de trabalhadores.

Esse baixo desempenho dos indicadores conjunturais reflete diretamente no ritmo do mercado de trabalho que chegou em abril de 2016 com uma taxa de 10,2%. Uma massa de trabalhadores muito alta fora do mercado e sem renda para estimular o consumo. Para as atuais projeções do Banco Central o nível de desemprego só retornará ao patamar de 8,5% a partir de 2018.

Além disso, a previsão de mercado para o PIB em 2016 já é de uma recessão superior a -3,3%<sup>8</sup>, contra uma recessão de -3,8 em 2015, ou seja, no 1º quadrimestre a expectativa de queda no PIB para o ano já é superior ao realizado no ano anterior. Segundo o Banco Central a reversão do quadro de crise só acontecerá a partir de 2017<sup>9</sup> e até 2020 não deverá ultrapassar 3,5%. O reflexo da limitação do PIB está na indústria que não deve aumentar sua produção e na venda do Comércio com baixo crescimento.

No que se refere os preços monitorados pelo Governo a forte recessão observada vem reduzindo as expectativas de inflação, com previsão de 6,98% em 2016 e 5,8% em 2017<sup>10</sup>. Entretanto, essa redução está mais associada ao desaquecimento da economia (Recessão) do que propriamente a recuperação dos fundamentos econômicos, ou seja, o custo assumido pelo Brasil para o controle da inflação está sendo muito elevado e reflete no aumento da taxa de juros e encarecimento do crédito.

Para os preços administrados, as previsões de variação ainda são superiores a meta de inflação, sendo 6,8% em 2016 e 5,8% em 2017, ou seja, dois setores irão pressionar os preços de mercado, nas telecomunicações com a mudança na metodologia de cobrança de internet e no de combustíveis, pois ainda persiste o desajuste tarifário no setor. No que se refere ao setor de energia, a retomada da capacidade dos reservatórios do Sudeste pelo menos até o momento reduzem os riscos de aumento nesses preços.

Em relação à taxa de câmbio o Brasil vem adotando uma postura de combate à volatilidade, de forma a atenuar os efeitos das incertezas no

5 <http://www.bcb.gov.br/itmas/indicom/setorials/LSPIBonta2008.asp>

6 Diante os empréstimos o Brasil apresenta o maior indicador - FMI

7 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD

8 Boletim Focus de 24/04/2016 - BCB.

9 Estimativa de 1,5% do Ibré, mas o Boletim Focus de 24/04/2016 aponta para uma taxa de 0,30%. Essa diferença reflete o pessimismo que ainda persiste no mercado sobre o futuro da economia brasileira.

10 Indicadores ainda superiores a meta de 4,5% do BACEN.

mercado. Em contraponto a desvalorização cambial observada em 2015 vem ajudando o Brasil a reestabelecer o equilíbrio em transações correntes. Segundo o BACEN em sua projeção, o câmbio deve manter uma elevação que estará em US\$ 3,74 até 2020.

Na atualidade, a medida mais efetiva de combate à inflação e de estabilização do balanço de pagamentos (em paralelo, a desvalorização cambial) é a taxa de juros SELIC, que regula as transações financeiras e o crédito. Neste sentido o índice se mantém em valores altos de 14,25% em 2016 e a tendência é de crescimento já nos primeiros meses de 2016 até que seja reestabelecida a meta inflacionária. Além disso, o quadro de dominância fiscal permanece, ou seja, aumento na taxa Selic acaba agravando o déficit fiscal como consequência dos impactos na dívida.

TABELA 1 - INDICADORES DE MACROECONÔMICOS DO BRASIL EFETIVOS (2009 A 2015) E PROJEÇÕES (2016 A 2020)

Ano	Câmbio	Taxa Selic	Taxa de	Vendas	Produção
	(R\$/US\$) - (Médias Anual)	nominal (acumulado 12 meses) %	desemprego (média) %	no varejo - Restrita %	Industrial %
2009	2,00	9,92	8,09	5,86	-7,12
2010	1,76	9,78	6,74	10,88	10,22
2011	1,67	11,62	5,97	6,65	0,41
2012	1,95	8,48	5,31	8,44	-2,30
2013	2,16	8,21	5,39	4,30	2,62
2014	2,35	10,91	4,80	2,30	-3,30
2015	3,33	13,29	6,50	-4,26	-8,30
2016*	3,71	13,56	10,20	-3,44	-5,59
2017*	3,60	11,50	8,90	0,89	1,91

2018*	3,50	9,43	8,50	3,90	4,00
2019*	3,65	9,19	8,00	4,50	3,10
2020*	3,74	9,11	7,50	4,50	3,10

Fonte: Banco Central  
Brasileiro abril de 2016

A partir de 2015 se consolidou no Brasil a necessidade de uma nova agenda econômica que deverá ter como base a retomada das reformas e da política econômica cuja base é o superávit primário, o câmbio flutuante e o regime de metas de inflação. Isso implica em coordenação das políticas monetárias e fiscais, readequação dos governos estaduais, flexibilização dos orçamentos públicos e retomada dos ganhos de produtividade na economia.

No que tange aos governos, se fortalece o conceito de Estado Mínimo haja vista que não há espaço em termos ideológicos, políticos e orçamentários para que o Governo atue de forma intervencionista. O esgotamento do modelo baseado no endividamento deverá dar lugar há uma nova rodada de concessões públicas, Parcerias Público Privadas - PPP e reformas administrativas, visando readequar o tamanho da máquina administrativa.

**4. CENÁRIO INTERNO DO AMAPÁ**

A dinâmica da dependência do Amapá em relação a União é um fato recorrente no Estado. O diferencial nesse momento, deve-se ao fato de que houve durante os anos de 2014 até 2016 um aprofundamento da dependência do Estado em relação a União, isso porque, as perdas em termos de arrecadação ocorreram com mais evidência nos recursos próprios, em especial no ICMS.

A peculiaridade desse fenômeno se deve a uma relação entre o processo de interligação do Amapá ao Sistema Interligado Nacional - SIN e federalização da Companhia de Eletricidade - CEA, que reduziu a arrecadação própria de ICMS pelo fim da geração de energia termoeletrica.

Em paralelo, a partir de 2015 o GEA iniciou o pagamento das amortizações do empréstimo necessário para a federalização e interligação, o que somado a outras operações de crédito provocou um salto na dívida contratual geral de 280% entre 2014 e 2015 e uma projeção de 294% entre 2014 e 2016<sup>11</sup>. Considerando, que ainda há liberações a serem realizadas junto a Caixa Econômica para cumprimento de acordo firmado com a Eletrobrás, esse passivo poderá se elevar ainda mais no decorrer do exercício. Na Tabela - 2 são apresentados os dados de redução na receita própria do GEA no comparativo do 1º quadrimestre 2015 e 2016<sup>12</sup>.

TABELA 2 - RECEITA PRÓPRIA DO AMAPÁ NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2015 E 2016

Mês	2015	2016	%
Janeiro	90.044.160,30	75.937.136,45	-15,67%
Fevereiro	82.219.920,58	58.688.043,50	-28,62%
Março	89.263.063,97	79.521.081,68	-10,91%
Abril	70.775.271,55	20.414.332,83	-71,16%
<b>Total</b>	<b>332.303.416,80</b>	<b>234.561.594,46</b>	<b>-29,41%</b>

Fonte: SEFAZ/AP - Mês de Abril/2016 apenas 10 dias

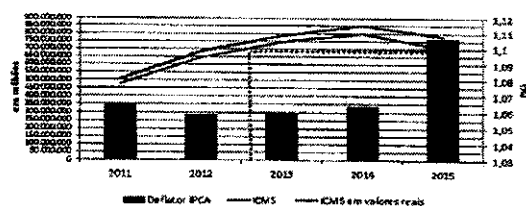
Entre janeiro e Março a queda medida pela diferença em relação ao ano anterior já soma R\$ 47 milhões, com uma média para os primeiros três meses de R\$ 15,7 milhões mês. Em termos reais, ou seja, aplicando o índice de inflação do IPCA (Indicador Oficial) (Gráfico 1) a arrecadação de ICMS caminha para o mesmo patamar de 2012. Considerando que as despesas

<sup>11</sup> Nessa projeção não estão considerados os efeitos da inflação na atualização dos encargos da dívida - NOTA TÉCNICA 003/2016 - SEPLAN

<sup>12</sup> Em relação ao mês de Abril foi considerado os primeiros 10 dias.

correntes crescerem em relação aquele ano, aumenta-se o grau de complexidade da atual situação orçamentária do Governo do Amapá.

Gráfico 1 - Evolução da arrecadação de ICMS em valores reais - IPCA



Fonte: COPPESE/SEPLAN a partir de dados da SEFAZ.

Em partes esse reflexo se deve ao processo de interligação supracitado, mas também está intimamente ligada à crise, que atinge a produção, o consumo e a renda das famílias, que por sua vez interfere no nível de arrecadação de impostos. Esse cenário fragiliza a situação fiscal do Estado

do Amapá em um momento em que há perda de dinamismo nas transferências da União.

Diferente de outras unidades da federação, o componente de dependência do Governo na economia do Amapá é um dos mais significativos, de maneira que isso agrava a crise econômica no mercado local, em primeiro o déficit do governo, seguido pela redução do investimento público, atraso no pagamento de fornecedores, redução no gasto de pessoal e parcelamento de salários.

**5. PIB EFETIVO DO AMAPÁ E PROJEÇÕES ATÉ 2020**

O PIB do Amapá em 2013 registrou cifras de R\$ 12.762 (bilhões), apresentou um tímido crescimento em sua participação em relação ao País. Saiu de 0,22% para 0,3%. Em valores reais variou positivamente 3,2%. O setor que mais cresceu foi o setor industrial quando aumentou sua participação de 10% para 13%. Este aumento de participação foi impulsionado pela indústria de transformação, especialmente a de metalurgia, vidro e alimentos.

O setor Agropecuário é o menor setor da economia, um ponto crítico nos últimos quatro anos quando vem caindo de participação. Até 2005 concentrava cerca de 4,5% e hoje chega a 2,2%. A expectativa do aumento do setor encontra-se hoje pelo plantio da soja que se inicia na área de cerrado do Estado. Pelo registro do IBGE em 2014 já apresentava uma área de produção em 30.308.231 (hectares) e quantidade produzida de 86.760.520 (toneladas), número bem superior da produção de outras culturas da lavoura temporária.

Como o PIB Regional é um indicador captado apenas com dois anos anterior ao cenário atual, considerando as pesquisas do IBGE que dão origem aos seus resultados, é importante avaliar a conjuntura pelo comportamento das projeções do indicador até 2020. Então a SEPLAN publica a expectativa do PIB para 2014 até 2020, comportamento influenciado diretamente pelo PIB brasileiro. O Amapá que até o ano de 2012 apresentava um PIB com média de crescimento de 5,5%, em 2013 a última publicação do IBGE já apresentava uma retração no crescimento com taxa real de 3,2% e para os anos seguintes a SEPLAN faz uma projeção de um crescimento moderado da produção até 2020 com taxa real baixa considerando o ritmo que a economia mantém nos últimos dois anos. Primeiro por não ter uma base industrial forte e depois pela dependência que existe no setor público.

TABELA 3 - PRODUTO INTERNO BRUTO EFETIVO E PROJEÇÃO, NOMINAL E TAXA REAL BRASIL E AMAPÁ 2010 A 2020

Ano	BRASIL		AMAPÁ	
	PIB Nominal	Taxa Real	PIB Nominal	Taxa Real
2010	3.885.847	7,5	8.239	5,1
2011	4.373.658	3,9	9.416	4,6
2012	4.805.913	1,9	11.132	9,6
2013	5.316.455	3,0	12.762	3,2
2014	5.687.309	0,1	12.825	-5,9
2015	5.904.000	-3,8	13.314	-6,9
2016*	6.137.950	-3,5	13.842	-2,6
2017*	6.585.027	1,5	14.850	2,8
2018*	7.169.073	3,0	16.167	4,4
2019*	7.842.883	3,5	17.687	4,9
2020*	8.580.020	3,5	19.349	4,9

Fonte: Brasil - Banco Central Brasileiro abril de 2016  
Amapá/SEPLAN  
Obs.: \* O Brasil considera a projeção de 2016 a 2010  
O Amapá a projeção está sendo feita de 2014 a 2010

**6. MERCADO DE TRABALHO E EMPREGO**

O número de empregos formais no Estado segundo o Ministério do Trabalho e Emprego/ Rais alcançou 132,8 mil postos em dezembro de 2014, denotando um crescimento de 4,81% em relação ao estoque de emprego de dezembro de 2013. Esse total corresponde ao aumento de 6,1 mil postos de trabalho.

Os maiores saldos verificaram-se na Administração Pública, que gerou 4,7 mil postos (+9,47%), e no Comércio que respondeu pelo incremento de 1,8 mil postos (+6,80%).

Em termos relativos, o melhor desempenho foi registrado pela Construção Civil, com crescimento de 20,57% (+1,5 mil postos de trabalho), seguida da Administração Pública, com +9,47% (+4,7 mil postos).

Os setores com desempenhos negativos foram os Serviços, que perderam 1,0 mil postos de trabalho (-2,98%), os Serviços Industriais de Utilidade Pública, que apresentaram declínio de 461 postos (-26,33%), a Indústria de Transformação, que suprimiu 236 postos (-5,79%) e a Extrativa Mineral, que eliminou 213 postos (-10,66%).

TABELA 4 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR SETOR DE ATIVIDADE 2013 - 2014

Sectores de Atividade	2013	2014	Absoluta	Relativa (%)
Extrativa Mineral	1.998	1.785	-213	-10,66
Indústria de Transformação	4.073	3.837	-236	-5,79
Serviços Indust. Utilidade Pública	1.751	1.290	-461	-26,33

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Construção Civil	7.330	8.826	1.505	20,57		
Comércio	26.219	26.001	1.782	6,8		
Serviços	34.336	33.304	-1.022	-2,96		
Administração Pública	50.006	54.743	4.737	9,47		
Agropecuária, Extrativa vegetal e pesq.	1.038	1.047	9	0,87		
<b>Total</b>	<b>126.541</b>	<b>132.803</b>	<b>6.102</b>	<b>4,81</b>		

Fonte: Rasy, Ministério do Trabalho e Emprego

Para o mercado de trabalho no Amapá considerando o número de admissões e demissões, segundo o CAGED, apresentou o seguinte comportamento entre o período de 2010 a 2015 quando admitiu uma média de 33.212 trabalhadores para uma demissão de 31.164, o que representa um saldo de 2.048 novos postos de trabalho.

Para as admissões o ano de maior crescimento foi o de 2013 quando alcançou o maior número de trabalhadores formais no mercado de trabalho, registrando 38.486. Para os números absolutos a maior variação ocorreu de 2010 para 2011, quando foram admitidos 14.765. Sendo que a partir de 2014 o desempenho para as admissões de postos no mercado de trabalho passaram a declinar. Tendo o menor desempenho em 2015 com 26.669 postos.

Chama atenção o ano de 2014 e 2015 que não só apresentaram os menores números de admissões considerando a série e das demissões quando 2014 ocorreu o desligamento de 37.179 trabalhadores. Considerando o saldo, este nos dois anos foi a maior variação negativa com perda de 6.409 empregos.

TABELA 5 - COMPORTAMENTO DO NÚMERO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS NO AMAPÁ DE 2009 A 2015

	Absoluta			Variação	
	Admitido	Demitido	Saldo	Admitido	Demitido
2010	22.982	20.831	2.151	12,5	2,9
2011	37.747	30.143	7.604	64,2	44,7
2012	37.891	32.107	5.784	0,4	6,5
2013	38.686	35.380	3.306	1,6	10,0
2014	35.499	37.179	-1.680	-9,7	3,8
2015	26.669	31.298	-4.729		
<b>Média 6 anos</b>	<b>33.212</b>	<b>31.164</b>	<b>2.048</b>		

Fonte: Cadastro Geral de Emprego e Desemprego - CAGED

7. COMÉRCIO EXTERIOR BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ

As relações externas de mercados acontecem na compra e venda de produtos e serviços, considerando que as economias não são auto-sustentáveis e precisam se relacionar com as demais economias. Outro fator está nas suas vantagens comparativas que a partir de sua qualidade ou especialidade se organizam e ofertam esses produtos fortalecendo sua participação no mercado externo. A mensuração das transações externas de produtos está na Balança Comercial, onde ficam registros nas exportações (X) e importações (M).

Avaliando o desempenho da Balança Comercial do Amapá em relação as exportações, no último quadriênio, os dois primeiros anos 2010 e 2011 foram anos de maior crescimento quando ocorreu um aumento de 93,1% e 70,8% respectivamente. Este comportamento foi impulsionado pelas commodities do minério de ferro. Nos anos seguintes de 2012 a 2015 a BC apresentou quedas consideradas, sendo a maior em 2015 com 41,2%.

Quanto as importações, entrada de mercadorias, essas aumentaram nos primeiros anos do quadriênio, com cifras significativas, sendo a maior em 2012 que cresceu 82,5%. Já em 2015 as importações tiveram a maior queda 50,5% reflexo da crise econômica e internamente queda nas compras do setor Comércio.

TABELA 6 - DESEMPENHO DA BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO 2010 A 2014

ANO	EXPORTAÇÃO	Variação %	IMPORTAÇÃO	Variação %	US\$ FOB
					BALDO
2010	352.978.411	93,1%	49.147.843	22,4%	303.830.568
2011	602.792.470	70,8%	67.699.128	37,7%	535.093.342
2012	447.241.260	-25,8%	123.546.235	82,5%	323.695.025
2013	416.167.277	-6,9%	95.939.774	-22,3%	320.227.503
2014	428.348.295	2,9%	111.510.049	16,2%	316.838.246
2015	260.182.103	-41,2%	55.146.457	-50,5%	205.035.646

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Comparando os principais produtos da BC do Amapá entre 2014 e 2015, o minério de ferro se manteve em alta sendo o primeiro produto da pauta de exportação, representando em valores monetários quase 60% da entrada de divisas. Em segundo vem a madeira em estilhas com 23,59% do valor da produção e outras frutas 11,86%.

O minério de ferro que em 2014 representou 36,22% do valor exportado, em 2015 teve a maior queda com participação de 0,73%, quase sem expressividade nas exportações amapaenses.

TABELA 7 - PRODUTOS DA BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ 2010 A 2014

PRODUTO	2010				2011			
	US\$	%	kg	%	US\$	%	kg	%
<b>TOTAL</b>	<b>250.167.100</b>		<b>460.231.472</b>		<b>425.348.295</b>		<b>3.345.894.308</b>	
OURO EM BARRAS, FOLHAS E PERLAS DE SECÇÃO MACIÇA	149.384.079	59,73	3.945	0,00	184.786.109	43,44	4.972	0,00
MADEIRA DE MADEIRA CONIFERAIS EM ESTRECHAS QUEM PARTICULARES	59.010.789	23,59	528.658.860	87,34	61.983.967	14,57	562.982.470	16,76
FRUTAS, PARTES DE FRUTAS, SEM CASCA E SEM CASCA, SEM CASCA, SEM CASCA, SEM CASCA	38.406.103	15,36	2.558.270	2,36	12.033.699	2,83	3.235.071	6,10
SOJA, MESMO TRIPULADA, EXCETO PARA SEMEADURA	6.389.130	2,55	17.631.358	2,55	2.825.387	0,66	5.735.454	0,37
SUCOS (SUAVES) DE OUTRAS FRUTAS, N/PERMEN, S/ADICAO DE AÇÚCAR	3.594.100	1,42	744.251	0,12	8.576.395	2,02	7.083.168	0,84
MINÉRIOS DE FERRO EM BARRAS, CONCENTRADOS E SEM CONCENTRADOS	1.213.728	0,49	47.462.850	7,41	154.051.875	36,21	2.776.807.126	82,87
COURO/PELES, BOVINOS, INTÉRIOS, SEM/COM CASCA	705.013	0,28	529.503	0,09	-	-	-	-
ARMADILHAS E CASCA, DE MADEIRA, DE FERRAMENTAS, ESCOBIAS, ETC.	351.642	0,13	216.000	0,04	717.143	0,17	384.000	0,01
OUTROS DESPERDIÇOS E RESÍDUOS DE FERRO OU AÇO	94.725	0,04	526.800	0,09	-	-	-	-
OURO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS, PARA USO NÃO MONETÁRIO	89.386	0,04	3	0,00	-	-	-	-

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

8. VARIAÇÃO DE PREÇO

A política de preço monitorado pelo governo federal aponta que o consumo das famílias com renda entre a 1 a 40 Salários Mínimos teve uma queda em seu poder aquisitivo considerando a inflação de 2010 e 2015 quando houve um aumento nos preços médios que ultrapassaram o centro da meta estipulada pelo Banco Central de 4,5%. Em 2015 o acumulado foi bem superior o esperado quando alcançou 10,67%. A estimativa para 2016 é buscar um equilíbrio retraindo a inflação, no entanto já nos três primeiros meses do ano se mantém em alta na casa de dois dígitos.

No caso do IPCA Macapá, indicador medido pela SEPLAN, em quatro anos o índice esteve acima da média nacional e terminou em 2015 com uma inflação de 13,77%, o que significa 3,10 (p.p) acima do IPCA Nacional e um menor poder de compras do amapaense.

TABELA 8 - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMAPÁ - IPCA

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*	2018*	2019*	2020*
IBGP	4,31	5,91	6,5	5,85	5,91	6,11	10,67	6,98	5,8	4,8	4,3	4,5
Macapá	4,76	8,02	10,69	7,44	13,39	8,14	13,77	-	-	-	-	-

Fonte: Brasil - Banco Central Brasileiro abril de 2016 Amapá/SEPLAN

9. METODOLOGIA

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2016 a 2019, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes indicadores:

- ✓ **Produto Interno Bruto - PIB Nacional** - indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ **Variação De Preços - IGP-DI/FGV** - indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **Legislação Tributária** - alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **Receita Realizada** - o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2011/2012/2013/2014/2015, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

10. FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção simplificado que, além do objetivo e acessível, produzisse resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração. Trata-se do modelo incremental de projeção de receitas. Há ainda, de acordo com os riscos fiscais levantados, a possibilidade de ajustes pontuais em função de fatores conhecidos e projeções dos indicadores macroeconômicos.

Este modelo de projeção - de precisão e aderência confirmadas - considera como base a arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Projeção que calcula, ou prevê, um valor futuro valores existentes. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x. Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

PREVISÃO (x; valor conhecidos y; valor conhecidos x)

Onde:

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val conhecidos y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val conhecidos x é o intervalo de dados ou matriz independente.

11. PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

1. Previsão de ICMS - 2016 - 2019;
2. Previsão de IPVA - 2016 - 2019;
3. Previsão ITCD - 2016 - 2019;
4. Previsão IRRF - 2016 - 2019;
5. Previsão Taxas de Expediente - 2016 - 2019;
6. Previsão Taxas de Trânsito - 2016 - 2019;
7. Previsão Outras Taxas - 2016 - 2019;
8. Previsão Receita de Serviços Administrativo - 2016 - 2019;
9. Previsão Receita de Multa de IPVA - 2016 - 2019;
10. Previsão Receita de Multa de ICMS - 2016 - 2019;
11. Previsão Receita de Outras Multas - 2016 - 2019;
12. Previsão Dívida Ativa ICMS - 2016 - 2019;
13. Previsão Dívida Ativa IPVA - 2016 - 2019;
14. Previsão Receita Global por espécie - 2016 - 2019.

ANEXO III

PARECER ATUARIAL DRAA 2014

PLANO FINANCEIRO

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do RPPS do Estado do Amapá revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 17.735.569.601,91, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 20.045.886.474,13) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2013 (R\$ 2.310.316.872,22), composto por aplicações financeiras (R\$ 1.472.538.320,34) e parcelamento de contribuições em atraso (R\$ 837.778.551,88).

A evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios está apresentada abaixo.

Rubrica	2012	2013	2014
Ativo do Plano	1.181.401.306,28	1.593.114.822,82	2.310.316.872,22
Valor Atual dos Salários Futuros	14.271.822.793,25	14.598.285.300,58	9.198.170.523,22
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	7.293.472.614,89	7.638.156.478,70	23.439.803.812,63
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	315.059.769,48	343.471.878,05	958.923.039,40
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	11.056.656,41	18.298.808,94	8,00
Valor Atual das Contribuições Futuras da Ativa Aposentada e Pensionista (R\$)	5.528.348,21	6.049.191,42	27.268.191,20
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	1.923.640.611,60	1.891.521.856,01	1.011.798.733,19
Valor Atual das Contribuições Futuras da Ativa Aposentada e Pensionista (Benefícios a Conceder)	961.770.005,38	925.760.928,00	1.437.139.360,01
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	697.029.938,67	734.824.320,55	1.876.614.093,50
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado atuarial (1) Superávit / (1) Déficit	-2.778.206.078,00	-2.914.608.216,11	-17.735.569.601,91

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciárias, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2013. O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$61.775.382,49.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2014 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	58,1

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	56,9
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	58,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	52,9

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	11,89%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013	-6,46%
Inflação anual - 2013:	5,56%
Previdenciador:	INPC
Justificativa Técnica: A taxa de juros foi definida em consonância com as orientações de preenchimento do DRAA 2014.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	136,13%
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que os cálculos de crescimento de salário elaborados com base nos dados de folha de pagamento informados pelo órgão gestor do RPPS apresentam crescimento real bem acima dessa taxa, sem indicativo que permita concluir que essa taxa se manterá constante ao longo de décadas.	

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefício	-
Justificativa Técnica: conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2014, a qual está transcrita a seguir.

$$V_{t+k} = V_t + \frac{V_t - V_{t-12}}{12} \cdot k$$

onde k = número de meses contados a partir da avaliação; V = valor atual na data da avaliação e V = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de V foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2014, considerando-se um ambiente inflacionário

de 5% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014
2.2.7.2.0.0.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Provisões Matemáticas - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	839.305.633,21	960.894.427,01	981.679.520,82
2.2.7.2.1.01.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	13.577.511,56	13.574.997,93	13.572.484,30
2.2.7.2.1.01.04	(3) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	13.783.608,32	13.789.040,68	13.794.477,98
2.2.7.2.1.01.05	(4) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(5) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(6) Cobertura de Insuficiência Financeira	932.597.518,32	943.560.188,43	934.432.858,53
2.2.7.2.1.02.00	Provisões Matemáticas - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	33.011.638.208,48	33.100.786.026,85	33.188.951.729,63
2.2.7.2.1.02.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	1.609.502.456,16	1.607.304.530,17	1.606.926.992,16
2.2.7.2.1.02.03	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	917.287.999,38	915.588.830,59	915.540.722,59
2.2.7.2.1.02.04	(3) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.852.462.993,51	1.868.311.893,51	1.894.160.793,51
2.2.7.2.1.02.05	(4) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(5) Cobertura de Insuficiência Financeira	19.201.845.844,40	19.280.640.062,87	19.377.334.281,35
2.2.7.2.0.0.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Provisões Matemáticas - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	962.853.414,62	963.881.068,42	964.836.602,32
2.2.7.2.1.01.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	13.569.970,67	13.567.487,04	13.566.943,41
2.2.7.2.1.01.04	(3) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	13.809.915,31	13.835.352,63	13.890.739,96
2.2.7.2.1.01.05	(4) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(5) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(6) Cobertura de Insuficiência Financeira	935.485.528,04	946.446.198,72	937.410.368,86
2.2.7.2.1.02.00	Provisões Matemáticas - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	23.079.106.562,71	23.265.263.315,78	23.457.422.078,86
2.2.7.2.1.02.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	2.002.609.745,15	1.999.512.498,14	1.998.012.311,14
2.2.7.2.1.02.03	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	911.460.814,19	909.371.505,80	907.382.397,40
2.2.7.2.1.02.04	(3) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.590.209.698,54	1.605.859.593,55	1.611.707.493,57
2.2.7.2.1.02.05	(4) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(5) Cobertura de Insuficiência Financeira	19.465.028.499,92	19.552.722.718,20	19.640.416.936,76
2.2.7.2.0.0.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.0.01.00	Provisões Matemáticas - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.0.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	965.822.106,02	966.807.739,82	967.793.263,83
2.2.7.2.0.01.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.0.01.03	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	13.562.429,78	13.559.516,18	13.557.402,32
2.2.7.2.0.01.04	(3) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	13.868.227,28	13.911.654,60	13.937.101,52
2.2.7.2.0.01.05	(4) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.0.01.06	(5) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	-

2.2.7.2.1.01.01	(1) Contribuição de Inatividade Previdenciária	928.373.534,66	839.336.269,07	910.498.879,18
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder Aposentados/Parceiros/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	23.546.878.841,84	23.605.735.609,01	23.724.892.268,09
2.2.7.2.1.02.01	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	999.715.004,13	993.420.787,12	991.123.510,11
2.2.7.2.1.02.02	(2) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	905.939.289,00	905.104.180,61	901.015.072,21
2.2.7.2.1.02.04	(3) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.991.856.399,88	1.923.455.392,89	1.929.204.992,60
2.2.7.2.1.02.05	(4) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(5) Cobertura de Inatividade Previdenciária	19.728.111.155,23	19.815.800.373,70	19.903.499.592,18
2.2.7.2.1.02.09	Provisões Previdenciárias a Longo Prazo Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentados/Parceiros/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	968.778.977,93	969.794.571,23	970.760.145,03
2.2.7.2.1.01.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	13.554.888,60	13.522.375,26	13.519.561,63
2.2.7.2.1.01.03	(2) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	13.992.829,25	13.987.976,29	14.013.478,90
2.2.7.2.1.01.05	(3) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(4) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(5) Cobertura de Inatividade Previdenciária	941.261.549,20	942.224.219,29	943.184.889,50
2.2.7.2.1.01.09	Provisões Previdenciárias a Longo Prazo Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos Aposentados/Parceiros/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	23.811.044.131,17	23.903.205.894,24	23.992.362.637,52
2.2.7.2.1.02.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	968.825.262,10	966.529.816,07	964.231.769,60
2.2.7.2.1.02.03	(2) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	898.528.363,81	895.836.835,42	894.747.747,03
2.2.7.2.1.02.04	(3) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.935.103.093,61	1.940.951.993,62	1.946.800.893,63
2.2.7.2.1.02.05	(4) Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	-	-	879.667.479,47
2.2.7.2.1.02.06	(5) Cobertura de Inatividade Previdenciária	10.991.193.810,65	20.678.888.039,12	20.166.582.247,39

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R)	GERAÇÕES FUTURAS (R)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R)
Valor Atual das Reservas Futuras	4.947.118.202,46	5.070.472.691,39	10.017.590.893,85
<b>ATIVO</b>	<b>318.305.826,61</b>	-	<b>318.305.826,61</b>
Aplicações dimensionais e disponibilidades conforme o DNR	315.305.826,61	-	315.305.826,61
Cédulas a receber c/c. Art. 17, § 2º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Projetadas para investimentos (imóveis)	-	-	-
Dívidas sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
<b>PASS</b>	<b>10.732.899,48</b>	-	<b>10.732.899,48</b>
<b>VPAB - CONCEDIDOS</b>	<b>10.761.205,21</b>	-	<b>10.761.205,21</b>
(+) VAPC - CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VAPC - CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(26.395,76)	-	(26.395,76)
<b>VPABE</b>	<b>858.735.509,82</b>	<b>(356.794.814,87)</b>	<b>501.940.694,95</b>
<b>VPABF - A CONCEDER</b>	<b>1.007.648.326,42</b>	<b>1.308.065.260,32</b>	<b>2.315.713.586,74</b>
(+) VAPC - A CONCEDER - ENTE	(544.182.958,33)	(807.547.269,14)	(1.351.730.227,47)
(-) VAPC - A CONCEDER - SERVIDORES ATIVOS	194.711.823,27	(887.751.396,08)	(693.039.572,81)
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	<b>879.826.319,27</b>	<b>(896.794.014,87)</b>	<b>52.032.304,40</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	<b>(827.128.742,04)</b>	-	<b>(827.128.742,04)</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	-	-	-
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>122.096.760,40</b>	<b>366.744.014,87</b>	<b>488.840.775,27</b>
(Déficit atuarial / superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(237.396.750,40)	356.734.014,87	119.337.264,46

A evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios está apresentada abaixo.

VERIFICA	2013	2014	2015	2016
Ativo do Plano	229.154.738,02	323.398.722,06	518.305.826,61	223.164.758,02
Valor Atual das Reservas Futuras	2.970.323.301,65	3.274.177.741,05	13.017.390.593,83	3.470.323.301,65
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	701.717.152,27	749.599.587,26	3.860.476.217,38	701.717.152,27
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	912.402,89	9.738.967,67	10.761.205,21	942.402,89
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	18.464,78	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentados e Pensionistas (RCP)	3,00	24.223,36	28.395,76	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	390.232.344,95	607.345.738,57	1.431.934.991,59	398.288.344,95
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionistas (Benefícios a Conceder)	155.116.172,48	203.672.869,28	1.316.481.731,01	159.116.172,48
Valor Atual da Compensação Previdenciária a receber	0,00	0,00	287.128.742,04	0,00
Resultado Atuarial (superávit/déficit)	124.452.920,19	170.711.472,02	119.637.204,46	124.452.920,19

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/14	9.177.356.637,37	Jul/14	9.052.473.463,46
Fev/14	9.156.542.791,72	Ago/14	9.031.659.597,81
Mar/14	9.135.728.926,07	Set/14	9.010.845.732,16
Abr/14	9.114.915.060,41	Out/14	8.990.031.866,50
Mai/14	9.094.101.194,76	Nov/14	8.969.218.000,85
Jun/14	9.073.287.329,11	Dez/14	8.948.404.135,20

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do INSS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,00%, para o custo normal, estando inscrita no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2014 prevê contribuições do Estado (12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do INSS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros está anexado ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado os valores dos aportes financeiros necessários para a cobertura de todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Resaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Estado do Amapá revelou a existência de um superávit, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta um superávit atuarial de R\$119.637.264,46, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$195.668.562,15) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2013 (R\$315.305.826,61) composto por aplicações financeiras.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Parâmetro e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integram as massas de segurados das gerações futuras	
Perfil da geração futura	
Idade de entrada:	mesma idade adotada para hipótese de idade hipotética como primeira vinculação a regime previdenciário.
Idade de aposentadoria:	aplicam-se as mesmas elegibilidades da geração atual.
Evolução salarial:	adota-se em um vetor de salários médios por idade de sexo, calculado com base na geração atual.
Alíquotas de contribuição:	as mesmas adotadas para a geração atual.
As demais hipóteses de imortalidade, invalidez, fatores de capacidade e família média são as mesmas da geração atual.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	60,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	57,2
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	58,1
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	52,2

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	11,89%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013	-10,01%
Inflação anual - 2013	5,56%
Índiceador	INPC

Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação atuarial tomou por base a expectativa de rentabilidade patrimonial e o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08. Em 2013 a rentabilidade patrimonial situou-se em patamar inferior à meta atuarial.

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	136,13%
---	---------

Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que os cálculos de crescimento de salário elaborados com base nos dados de folha de pagamento informados pelo órgão do RPPS apresentaram crescimento real bem acima dessa taxa, sem indicativo que permita concluir que essa taxa se manterá constante ao longo de décadas.

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada no período dos benefícios	
--	--

Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos beneficiários, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2014, a qual está transcrita a seguir.

$$V_n = V_0 \cdot \frac{V - V_0}{12} \cdot k + V_0 \cdot k$$

onde k = número de meses contados a partir da avaliação

V = valor atual na data da avaliação e V<sub>0</sub> = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de V foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2014, considerando-se um ambiente inflacionário de 5% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014
2.2.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	205.653.657,27	214.410.356,23	223.767.065,29
2.2.2.1.03.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Provisões de Benefícios a Conceder	10.786.365,78	10.811.036,24	10.836.666,91
2.2.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	10.786.365,78	10.811.036,24	10.836.666,91
2.2.2.1.03.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.03	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.04	(3) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	28.502,97	28.610,10	28.717,40
2.2.2.1.03.05	(4) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.06	(5) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.04.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Provisões de Benefícios a Conceder	154.251.297,34	203.998.879,29	212.940.368,49
2.2.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	3.275.849.773,38	3.262.948.963,90	3.250.042.155,50
2.2.2.1.04.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	1.441.279.686,90	1.430.624.820,42	1.419.968.984,94
2.2.2.1.04.03	(2) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.316.224.941,69	1.816.149.391,58	1.327.244.541,16
2.2.2.1.04.04	(3) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	330.048.582,15	232.978.493,63	305.628.261,02
2.2.2.1.04.05	(4) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.2.1.05.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	933.123.756,55	943.430.653,71	953.637.152,98
2.2.2.1.05.01	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Provisões de Benefícios a Conceder	16.861.847,47	19.887.008,04	16.912.168,61
2.2.2.1.05.02	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	16.861.847,47	19.887.008,04	16.912.168,61
2.2.2.1.05.03	(1) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.05.04	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.05.05	(3) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	38.874,63	28.781,43	29.029,05
2.2.2.1.05.06	(4) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.05.07	(5) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.06.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	222.261.907,68	231.599.416,68	240.724.984,27
2.2.2.1.06.01	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Provisões de Benefícios a Conceder	5.386.138.949,09	3.366.234.541,67	3.426.330.734,26
2.2.2.1.06.02	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	5.386.138.949,09	3.366.234.541,67	3.426.330.734,26
2.2.2.1.06.03	(1) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	1.469.312.649,40	1.478.638.313,98	1.488.002.978,51
2.2.2.1.06.04	(2) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.339.739.646,74	1.344.234.840,33	1.352.720.989,01
2.2.2.1.06.05	(3) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	338.823.101,60	341.747.941,69	344.674.781,57
2.2.2.1.06.06	(4) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.2.1.06.07	(5) Parcelamento de Débitos Previdenciários - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.2.1.06.08	(6) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	361.193.632,24	270.350.551,20	279.307.250,36
2.2.2.1.03.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Provisões de Benefícios a Conceder	10.937.326,17	10.962.489,14	10.987.650,30
2.2.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	10.937.326,17	10.962.489,14	10.987.650,30
2.2.2.1.03.02	(1) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.03	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.04	(3) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	29.144,20	29.253,47	29.362,09
2.2.2.1.03.05	(4) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014
2.2.2.1.04.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	205.653.657,27	214.410.356,23	223.767.065,29
2.2.2.1.04.01	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Provisões de Benefícios a Conceder	10.786.365,78	10.811.036,24	10.836.666,91
2.2.2.1.04.02	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	10.786.365,78	10.811.036,24	10.836.666,91
2.2.2.1.04.03	(1) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.04.04	(2) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.04.05	(3) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.04.06	(4) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.2.1.04.07	(5) Parcelamento de Débitos Previdenciários - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.2.1.04.08	(6) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014
2.2.2.1.03.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	205.653.657,27	214.410.356,23	223.767.065,29
2.2.2.1.03.01	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Provisões de Benefícios a Conceder	10.786.365,78	10.811.036,24	10.836.666,91
2.2.2.1.03.02	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	10.786.365,78	10.811.036,24	10.836.666,91
2.2.2.1.03.03	(1) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.04	(2) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.05	(3) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	28.502,97	28.610,10	28.717,40
2.2.2.1.03.06	(4) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.2.1.03.07	(5) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.2.1.03.08	(6) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/14	13.102.542.449,77	Jul/14	13.612.251.425,30
Fev/14	13.187.493.945,69	Ago/14	13.697.202.921,22
Mar/14	13.272.445.441,62	Set/14	13.782.154.417,15
Abr/14	13.357.396.937,54	Out/14	13.867.105.913,07
Mai/14	13.442.348.433,46	Nov/14	13.952.057.408,99
Jun/14	13.527.299.929,38	Dez/14	14.037.008.904,91

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidente sobre a parcela do benefício que excede ao teto do INSS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,00%, para o custo normal. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

Não foi identificado déficit atuarial nesta reavaliação. O plano de custeio proposto para 2014 prevê contribuições do Estado (12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder no teto do INSS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Resaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vista mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, não logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alíquota e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Brasília - DF 23 de junho de 2014.

Antonio Mário Rattes de Oliveira  
Atário - MBA nº 1.162

